



## RESOLUÇÃO SE Nº 20, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

*Estabelece Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – no Sistema Municipal de Ensino de Mauá/SP*

**JOSÉ LUIZ CASSIMIRO**, Secretário de Educação do Município de Mauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea “b” do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, **CONSIDERANDO**:

- A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 que Dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Resolução CNE/CEB nº 01 de 05 de julho de 2000 que Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos;
- Resolução CNE/CEB nº 03, de 15 de junho de 2010 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;
- Resolução CNE/CEB nº 01, de 28 de maio de 2021 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância.
- Indicação CME nº 01, de 06 de outubro de 2021 que Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Mauá;
- Deliberação CME nº 01, de 06 de outubro de 2021 que Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos Anos Iniciais do Ensino Fundamental no Sistema Municipal de Ensino de Mauá;
- O Decreto Municipal nº 8.945, de 03 de novembro de 2021 que Dispõe sobre a Revogação do Decreto nº 8.326, de 04 de agosto de 2017;
- Resolução SE nº 18, de 05 de novembro de 2021 que Homologa a Indicação CME/Mauá nº 01, de 06 de outubro de 2021 e Deliberação CME/Mauá nº 01, de 06 de outubro de 2021;



- Que o Sistema Municipal de Educação, por meio da Secretaria de Educação mantém cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos referentes aos anos iniciais, ou seja, ao primeiro segmento do ensino fundamental;
- O perfil do público-alvo, reconhecendo o trabalhador estudante que não iniciou ou concluiu o ensino fundamental;
- A identidade própria desta modalidade de ensino, os perfis dos alunos, as faixas etárias, os princípios de equidade, diferenças e proporcionalidade na apropriação dos conhecimentos;
- A necessidade da proposição de um modelo pedagógico próprio com espaços e tempos nos quais as práticas pedagógicas assegurem aos alunos identidade formativa comum aos demais alunos da escolarização regular;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Esta Resolução institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) presencial, organizada no Sistema Municipal de Ensino.

**Artigo 2º.** Os cursos de Educação de Jovens e Adultos presenciais correspondem aos anos iniciais do ensino fundamental (1º Segmento), e serão instalados e autorizados pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 3º.** Os cursos de Educação de Jovens e Adultos, do Sistema Municipal de Ensino destinam-se àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

**Artigo 4º.** Obedecendo ao disposto no artigo 4º, incisos I e VII da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, será considerada idade mínima para ingresso no 1º Segmento da EJA a de 15 anos completos.

**Artigo 5º.** A EJA Municipal será organizada em regime de três módulos havendo uma correspondência com as etapas da Educação Básica, a saber:

I - Módulo 1 – com a duração de dois semestres – que corresponderá ao 1º e 2º anos do ensino fundamental;

II - Módulo 2 - com a duração de um semestre – que corresponderá ao 3º e 4º ano do ensino fundamental;

III - Módulo 3 – com a duração de um semestre – que corresponderá ao 5º ano do ensino fundamental.

**Artigo 6º.** A carga horária a ser realizada junto aos alunos deverá ser de, no mínimo três horas diárias de aula e uma hora de reforço, com 364 horas semestrais.





§ 1º. A carga horária diária de três horas será cumprida de segunda à sexta-feira, sendo ofertada, todos os dias, uma hora de atividade de reforço antes do horário das aulas regulares, exceto no dia de formação de professores.

§ 2º. O horário das aulas será de segunda à sexta-feira, das 9h às 12h, no período da manhã, 14h às 17h, no período da tarde e das 19h às 22h, no período da noite.

§ 3º. As atividades de reforço serão ministradas de segunda à sexta-feira, no período da manhã das 8h às 9h, no período da tarde das 13h às 14h e no período da noite das 18h às 19h, exceto nos dias de formação do (a) professor (a).

§ 4º. Haverá nove encontros quinzenais de quatro horas, completando 36 horas de formação aos educadores, de forma que a carga horária semestral do curso, para o aluno, será de 364 horas semestrais.

**Artigo 7º.** O período de matrícula será sempre o regulamentado pela Secretaria de Educação nas Escolas Municipais.

§ 1º. Matrículas poderão ser aceitas ao longo do semestre letivo mediante processo de classificação e, se necessário, oferecendo mecanismos de compensação de ausência.

§ 2º. Caso o aluno não tenha tido passagem pelos sistemas de ensino, deverá ser realizado o processo de classificação, buscando considerar as aprendizagens do aluno ao longo da vida, inserindo-o, na sequência, em um dos módulos conforme indicado no artigo 5º desta Resolução.

§ 3º. A matrícula de alunos em Medida socioeducativa deverá seguir as orientações estabelecidas na Indicação CME nº 01/2017 e Deliberação CME nº 01/2017.

§ 4º. A matrícula de alunos menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser efetuada pelos responsáveis.

**Artigo 8º.** As classes serão formadas com, no mínimo, 15 (quinze) alunos.

§ 1º. No caso em que o número de alunos não corresponder ao estabelecido no caput deste artigo, serão formadas turmas de EJA Multietapas, reunindo numa mesma sala estudantes de etapas/módulos diferentes.

**Artigo 9º.** A Secretaria de Educação deverá efetuar as adequações necessárias para o ano em curso a fim de dar cumprimento às disposições desta Resolução, com relação à organização curricular e demais medidas cabíveis.

**Artigo 10.** Os Conselhos de Classe que serão dois por semestre, devendo ser momentos de reflexão de todo o processo pedagógico e cabendo ao Conselho decidir, junto com o aluno, se este alcançou os objetivos de aprendizagem da



etapa/módulo ou ainda se encontra no processo, tendo o respeito ao tempo de aprendizagem de cada aluno.

**§ 1º.** A mudança de Módulo ocorrerá após a decisão do Conselho de Classe, ao final do semestre.

**§ 2º.** A avaliação dos alunos deverá ocorrer durante todo o período letivo, devendo eles ter o acompanhamento e a ciência do processo de sua aprendizagem.

**Artigo 11.** Ao término do Módulo três os alunos receberão atestado de conclusão equivalente aos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano) a ser emitido pela Unidade Escolar.

**Artigo 12.** O professor da Educação de Jovens e Adultos, anos iniciais, é o Professor de Educação Básica I (PEB I), conforme estabelecido na alínea "a", inciso I, artigo 8º da Lei Complementar nº 36, de 30 de dezembro de 2019.

**§ 1º.** A carga horária semanal do PEB I será de 30h que ficará distribuída da seguinte conformidade:

- I – 4h de trabalho/aula diárias sendo uma hora de aula reforço e três horas de aula regular;
- II – 3h de HTP;
- III – 2h de HTPC;
- IV – 5h de HTPI.

**§ 2º.** O Sistema Municipal de Ensino estabelecerá políticas e ações específicas para a formação continuada de professores de Educação de Jovens e Adultos, Anos Iniciais. Estão previstos nove encontros semestrais de 4 horas, que poderão ocorrer quinzenalmente.

**Artigo 13.** Os professores devem realizar, diariamente, o registro da frequência dos alunos matriculados no Diário de Classe, bem como o conteúdo e atividades desenvolvidas em sala de aula.

**§ 1º.** Os alunos com faltas justificadas que comprometem a aprendizagem, podem solicitar compensação de ausências, cabendo ao Conselho de Classe indicar como e quando pode ser essa compensação de ausência. A compensação, quando realizada, deve ser devidamente registrada no Diário de Classe e na Ata de Conselho de Classe.

**§ 2º.** Nos casos em que o aluno apresentar número de faltas acima de 25%, caberá à gestão escolar esgotar todas as possibilidades para que esse aluno retorne ao ambiente escolar, incluindo para os menores de idade, as ações do Plano de Enfrentamento à Infrequência e Evasão da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 14.** O atendimento aos alunos público-alvo da educação especial – AEE precederá de observação, análise e registros descritivos do desenvolvimento sociocognitivo de cada aluno, respeitando o tempo, limite e forma de aprender.



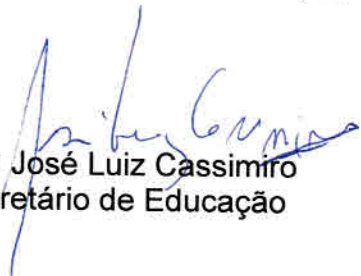


**Artigo 15.** O aluno matriculado na EJA, anos iniciais do ensino fundamental poderá solicitar transferência para outra unidade que ofereça a mesma modalidade no Sistema Municipal de Ensino ou para outros, sendo nesse caso, oferecido documento que conste o percurso desenvolvido, bem como carga horária e número de faltas.

Parágrafo Único. Caberá a Unidade Escolar fornecer documento de transferência.

**Artigo 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mauá, 08 de novembro de 2021.

  
Prof. José Luiz Cassimiro  
Secretário de Educação